

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003.  
(Do Senhor NELSON BONIER)

Proíbe a veiculação de desenhos animados que contenham cenas de violência em todo o território nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Os meios de comunicações, em especial, as revistas, a televisão e o cinema, ficam proibidos de inserir em suas edições, programações diárias, desenhos animados que contenham cenas de violência ou possam induzir a criança e o adolescente à prática de crimes.

Art. 2º - No lugar dessa programação só serão permitidos filmes e desenhos de natureza educativa, cultural e pedagógica que realmente possam contribuir para a boa formação da população infanto-juvenil.

Art. 3º - Caberá ao Ministério da Justiça zelar pelo fiel cumprimento desta lei, que entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A violência toma conta do mundo em ritmo avassalador, como se a humanidade não tivesse encontrado ainda outra forma de coexistência que permita ao homem viver em paz. Sua intensidade assume proporções cada vez mais alarmantes, entre a juventude, que encontra nos meios de comunicação, principalmente televisiva, a apologia do crime, já nos primeiros anos de vida. Diariamente, são cometidos crimes de toda ordem envolvendo jovens que

procuram, por essa via, alguma forma de afirmação. Nos meios educacionais, as estatísticas são ainda mais alarmantes. E não se diga que isso ocorre apenas nos países do chamado Terceiro Mundo. Nos Estados Unidos, por exemplo, tragédias se repetem com frequência, numa luta sem trégua contra a própria vida.

Aqui mesmo no Brasil, raro é o estabelecimento de ensino médio que não tem entre os seus alunos alguém com uma arma de fogo na mochila. No recesso dos lares, pais descuidados permitem que armas fiquem ao alcance das crianças, aumentando ainda mais o perigo. Como os meios de comunicação, notadamente as revistas especializadas, a televisão e o cinema são os maiores propagadores da violência, mercê da tolerância das autoridades responsáveis, cabe ao legislador diligenciar no sentido de minimizar essa situação. E é o que propondo através de projeto de lei, que esperamos ver aprovado com indispensável apoio dos nossos eminentes pares.

Sala das Sessões, de abril de 2003.

Deputado **NELSON BORNIER**  
**PSB/RJ**